



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

## TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

**RITA HELENA LOPES ROZANI**, Secretária de Desenvolvimento Social do Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, **DECLARA** para todos os fins de direito que **CONVOQUEI** as seguintes candidatas abaixo relacionadas regularmente aprovadas no Processo Seletivo 03/2026 do **PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**, para comparecer junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Vista Alegre do Alto, conforme Edital de Convocação de nº 01/2026, de 23 de Fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, Edição nº 2137, páginas 01-02 na data de 23 de Fevereiro de 2026 para a adesão ao Programa Municipal de Combate ao desemprego e readaptação profissional, devidamente todos convocados também por Carta de Convocação em seus devidos endereços **NÃO TENDO AS MESMAS COMPARECIDOS** para assumirem sua função ficando desta forma **ELIMINADAS** deste **PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** (item 4 do Edital nº 01/2026 de Convocação).

#### Ampla Concorrência

Nome	Classif. Final
Ludimila Souza Santos Pinheiro	5º
Luane Gomes Santana	13º
Brenda Ribeiro Santos	14º

VISTA ALEGRE DO ALTO, 02 DE MARÇO DE 2026.

**RITA HELENA LOPES ROZANI**  
 Secretária de Desenvolvimento Social



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 5974, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Poder Público Municipal de Vista Alegre do Alto; dispõe sobre as Diretrizes para Compras e Consumo Sustentável no Âmbito da Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto, disciplina a Licitação Sustentável para Aquisições de Bens, Contratações de Serviços ou Obras e dá outras providências”.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Vista Alegre do Alto/SP, a Política Municipal de Fomento a Contratações Públicas Sustentáveis, tendo em vista atender ao disposto nos artigos 5º e 11º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Nas aquisições e/ou locações de veículos, realizadas pelo Poder Público Municipal, será obrigatório que os mesmos sejam passíveis de abastecimento com combustíveis de fontes renováveis, sempre que houver modelo disponível para atender às necessidades das repartições Municipais.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Parágrafo único.** No abastecimento dos veículos da frota pública, o mesmo deverá seguir o que consta na Lei Municipal nº 2.747, de 27 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre as fontes de combustíveis utilizados na frota pública do município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências”.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal fica autorizado a implementar Programa de Eficiência Energética e a continuidade nos incentivos ao programa de Coleta Seletiva de Resíduos nos prédios públicos municipais pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1º Os programas deverão ser regulamentados através de atos normativos, devendo as regulamentações estabelecer os setores responsável pela sua coordenação.

§ 2º É permitido a qualquer cidadão apresentar projetos de eficiência energética, elaborados para atender aos prédios públicos municipais; devendo os mesmos serem analisados pelo Órgão Municipal responsável pela coordenação dos programas de Programa de Eficiência Energética e programa de Coleta Seletiva de Resíduos.

**Art. 4º** Preferencialmente, deverá ser utilizado papel reciclado nas correspondências e demais documentos, tais como convites, cartilhas, publicações, notificações, cartões de visita e outros impressos de caráter eventual, endereçados ao público externo.

**Art. 5º** As práticas sustentáveis deverão ainda envolver o uso racional de recursos naturais, incluindo o combate ao desperdício da água, redução da emissão de poluentes atmosféricos, combate e controle da poluição do solo e da água, manutenção da biodiversidade da flora e da fauna, adoção de medidas AbE (Adaptação baseada em Ecossistemas), fomento à economia circular, investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, incremento da arborização, adoção de medidas de adaptação às mudanças climáticas,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

saneamento responsável, enfoque na educação ambiental, dentre outras medidas que se fazem necessárias para o aumento da sustentabilidade municipal.

### CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

**Art. 6º** Fica instituída a licitação sustentável para aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pelo Poder Público Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Art. 7º** As especificações para aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos Órgãos do Poder Público Municipal deverão conter considerações sociais e ambientais no processo de contratação pública, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até as fases da execução de contratos, assegurando os princípios igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

**Art. 8º** Os instrumentos convocatórios das licitações fundadas em exigência de natureza sustentável deverão ser formulados de forma a não frustrar a competitividade.

**Art. 9º** Os critérios e fatores sustentáveis a serem considerados devem estar relacionados com o objeto do contrato e previstos em edital; não podendo, em hipótese nenhuma, conferir liberdade de escolha incondicional e arbitrária ao órgão ou entidade contratante.

**Art. 10º** O planejamento e a execução dos processos licitatórios em âmbito municipal deverão ser motivados com estímulo à redução de consumo, análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição e



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

uso), para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado, obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

§ 1º Na etapa de planejamento e motivação de quaisquer processos licitatórios em âmbito da Administração Pública Municipal, os Secretários ou Responsáveis pelos Órgãos deverão declarar, em suas motivações, que houve busca por soluções sustentáveis em relação ao objeto do certame.

§ 2º A motivação dos atos do processo licitatório com exigências de natureza sustentável deverá considerar todos os elementos capazes de propiciar a avaliação de custos pela Administração, diante de orçamento de mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

**Art. 11º** Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para avaliação e classificação das propostas.

**Art. 12º** Para efeitos deste Decreto são diretrizes para o fomento das licitações sustentáveis, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- II – maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- III – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- IV – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- V – origem ambiental regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- VI – viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

**Art. 13º** Nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 14133/2021, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação, no âmbito municipal, de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre as quais:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa e uso de sensores de presença;

III – uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficiência;

IV – energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais, de rebaixamento de lençol freático, claras, cinza e negras, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX – utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens de insumo e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos;

X – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

XI – viabilização da coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.

§ 1º Os projetos municipais de que trata o *caput* deverão contemplar programas de descarte adequados de resíduos sólidos da construção civil em conformidade com os preceitos especificados pela legislação e órgão competente.

§ 2º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia exigirão agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo competitivo em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do programa de descarte de resíduos sólidos, sob pena de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato, observada a legislação municipal, sem prejuízo de suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, estabelecendo, para fins de fiscalização, que os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controles adequados segundo norma técnica pertinente; disponibilizando campo específico na planilha de composição de custos.

§ 3º No projeto básico ou executivo para contratação de obras ou serviços de engenharia, devem ser observadas as normas e recomendações técnicas aplicáveis, tais como os parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial e normas ISO 14.000, da Organização Internacional para a Padronização.

§ 4º Quando a contratação envolver a utilização de bens e as empresas fornecedoras forem detentoras das certificações supramencionados, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro da empresa de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante vencedor adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive prática de logística reversa pertinente.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

§ 5º Os projetos de que trata o *caput* deverão contemplar uma análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental para adoção de soluções técnicas prediais para a conservação da água, considerando a mitigação de riscos potenciais.

### CAPÍTULO IV DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 14º** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, quando da aquisição de bens, poderão - em edital convocatório - exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS - *Restriction of Certain Hazardous Substances* (Restrição de certas substâncias perigosas) e outras diretivas similares, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados e éteres difenil-polibromados.

§ 1º A comprovação do disposto no *caput* poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta e antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Administração Pública poderá realizar diligências para as verificar, correndo às despesas por conta da licitante selecionada podendo, ainda, acaso não confirmadas as adequações do produto, seja a proposta selecionada desclassificada.

**Art. 15º** Os editais para contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II – adoção de medidas pra evitar o desperdício de água;

III – observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

IV – fornecimento, aos empregados, de equipamentos de segurança, que se fizerem necessários para execução dos serviços;

V – realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de água e energia elétrica e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

VII – previsão de destinação ambientalmente adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo legislação vigente.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Municipal estabeleça nos editais e contratos exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadas.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 16º** O Poder Público Municipal deverá divulgar em seu site oficial:

- I – boas práticas de sustentabilidade ambiental;
- II – ações de capacitação e conscientização ambiental;
- III – divulgação de programas e eventos locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais em matéria de sustentabilidade; e
- IV – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal.

**Art. 17º** Quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, deverão ser inseridas cláusulas que determinem à parte participe a observância do disposto neste Decreto, no que couber.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** Os atos de regulamentação, mencionados no Art. 3º, § 1º, deverão ser elaborados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência deste Decreto.

**Art. 19º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 2 de março 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 092, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido de **Albino Augusto Balsanelli Junior**, do Cargo de Motorista, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal combinado com o Artigo 10 da Lei Municipal nº 815 de 2 de abril de 1992...

Considerando o requerimento protocolado sob nº 205/2026 de 2 de março de 2026...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o senhor **Albino Augusto Balsanelli Junior**, portador do RG nº 40.936.013-2/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 354.521.988-73, PIS/PASEP nº 1.615.390.034-9 do cargo de provimento efetivo de Motorista declarando vacância do referido cargo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 2 de março 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 5751, de 02/01/2025, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, Opinou pela parceria –modalidade Termo de Colaboração com as seguinte Organização da Sociedade Civil:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### ENTIDADES:

- ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA CNPJ/MF n.º 64.929.235/0001-45, valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em parcelas mensais, com autorização da Lei Municipal n.º 2817 de 10 de dezembro de 2025.

II- DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

**Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Vista Alegre do Alto, 02 de março de 2026.

VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

MARLENE STACONI CARVALHO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

KAROLLINE MICHELE PEREIRA NUNCIO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2026

- I. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 5751, de 02/01/2025, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, Opinou pela parceria –modalidade Termo de Colaboração com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ENTIDADES:

- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS CNPJ/MF n.º 51.815.728/0001-02, valor de até R\$ 41.916,00 (quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais), com autorização da Lei Municipal n.º 2.814 de 10/12/2025.

II- DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

**Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,*



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

*observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Vista Alegre do Alto, 02 de março de 2026.

VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARLENE STACONI CARVALHO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

KAROLLINE MICHELE PEREIRA NUNCIO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

## PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

**VISTA ALEGRE DO ALTO. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026**, PROCESSO 2.538/2026, PREFEITO MUNICIPAL: NELSON ANTONIO ROZANI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTER PARK, COM FOCO NA CONSTRUÇÃO/REFORMA DA PISTA DE CAMINHADA, DE ACORDO COM O EDITAL 03/2026. REALIZAÇÃO DA SESSÃO DIA 19 DE MARÇO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS, ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, O EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: [WWW.VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR/LICITACOES/2026](http://WWW.VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR/LICITACOES/2026) –NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2026 Processo 2540/2026. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Registro de preços para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para atender membros de famílias em situação de vulnerabilidade social, com fornecimento de urnas mortuárias, traslado por quilometragem e preparo do corpo, até a finalização do sepultamento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social de Vista Alegre do Alto /SP” conforme Anexo I do Edital nº 04/2026. Realização da Sessão: 18/03/2026 às 13hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro Vista Alegre do Alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) .NELSON ANTONIO ROZANI-Prefeito Municipal.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 04/2026 Processo 2541/2026. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes esportivos visando atender à demanda da Secretaria de Esporte e Turismo de Vista Alegre do Alto /SP conforme Anexo I do Edital nº 05/2026. Realização da Sessão: 13/03/2026 às 8hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro Vista Alegre do Alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) .NELSON ANTONIO ROZANI-Prefeito Municipal.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 05/2026 Processo 2552/2026. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: “Aquisição de insumos para serem utilizados nos equipamentos que realizam exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre do Alto, equipando o Laboratório Municipal de Análises Clínicas MARCELA FUMAGALI GALLO VILELLA para atender a demanda de pacientes municipais” conforme Anexo I do Edital nº 6/2026. Realização da Sessão: 13/03/2026 às 13hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

alegre do alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) .NELSON ANTONIO ROZANI-Prefeito Municipal.

### **PROCESSO Nº 2.539/2026**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 025/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR TROCA DE TURBINA, CABEÇOTE E REPAROS HIDRÁULICOS E EMBUCHAMENTO CENTRAL DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, CHASSIS PACARREGADN6AE007, ANO E MODELO 2006 E, REVISÃO DE 9.000, 9.500 E 10.000 HORAS DA MOTONIVELADORA RG 140B, CHASSIS HBZN014LEAF04464, ANO E MODELO 2014, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

Diante das análises dos setores para visando a Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, para realizar troca de turbina, cabeçote e reparos hidráulicos e embuchamento central da Pá Carregadeira Case W20E, chassi PACARREGADN6AE007, ano e modelo 2006 e, revisão de 9.000, 9.500 e 10.000 horas da Motoniveladora RG 140B, chassi HBZN014LEAF04464, ano e modelo 2014, pertencentes ao Município de Vista Alegre do Alto. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão do termo contratual e demais atos com a empresa, **51.379.914 PEDRO AUGUSTO FRANCO FELIX**, CNPJ: 51.379.914/0001-46, no valor total de R\$ 50.284,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais). **Vista Alegre do Alto, 02 de março de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO**

**PROCESSO Nº 2.539/2026**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 025/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR TROCA DE TURBINA, CABEÇOTE E REPAROS**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**HIDRÁULICOS E EMBUCHAMENTO CENTRAL DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, CHASSIS PACARREGADN6AE007, ANO E MODELO 2006 E, REVISÃO DE 9.000, 9.500 E 10.000 HORAS DA MOTONIVELADORA RG 140B, CHASSIS HBZN014LEAF04464, ANO E MODELO 2014, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa para fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, para realizar troca de turbina, cabeçote e reparos hidráulicos e embuchamento central da pá carregadeira case w20e, chassis pacarregadn6ae007, ano e modelo 2006 e, revisão de 9.000, 9.500 e 10.000 horas da motoniveladora rg 140b, chassis hbzn014leaf04464, ano e modelo 2014, pertencentes ao município de vista alegre do alto ; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **51.379.914 PEDRO AUGUSTO FRANCO FELIX**, CNPJ: 51.379.914/0001-46, no valor total de R\$ 50.284,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais). **Vista Alegre do Alto, 02 de março de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2539/2026, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 025/2026, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa para fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, para realizar troca de turbina, cabeçote e reparos hidráulicos e embuchamento central da pá carregadeira case w20e, chassis pacarregadn6ae007, ano e modelo 2006 e, revisão de 9.000, 9.500 e 10.000 horas da motoniveladora rg 140b, chassis hbzn014leaf04464, ano e modelo 2014, pertencentes ao município de vista alegre do alto. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 02 de março de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

### AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Processo Administrativo nº 2539/2026 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, para realizar troca de turbina, cabeçote e reparos hidráulicos e embuchamento central da pá carregadeira case w20e, chassi pacarregadn6ae007, ano e modelo 2006 e, revisão de 9.000, 9.500 e 10.000 horas da motoniveladora rg 140b, chassi hbzn014leaf04464, ano e modelo 2014, pertencentes ao município de vista alegre do alto. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no *link* licitações. .  
**Vista Alegre do Alto, 02 de março de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**